COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Projeto de Lei: 175/2025.

Processo: 1388/2025.

Autoria: Ivan Carlini.

Assunto: Dispõe sobre a criação de um centro de saúde especializado para pessoas idosa no município de Vila Velha/ES e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do **Projeto de Lei nº 175/2025**, de autoria do nobre Vereador Ivan Carlini, que dispõe sobre a **criação de um Centro de Saúde Especializado para Pessoas Idosas** no município de Vila Velha, a ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer atendimento qualificado e multidisciplinar à população idosa local.

Segundo a redação da proposta, o referido centro terá por finalidade realizar triagens, encaminhar pacientes para atendimentos específicos, fornecer exames e medicamentos de forma gratuita, disponibilizar atendimentos com profissionais como fisioterapeutas, fonoaudiólogos e nutricionistas, além de promover ações de orientação para familiares e cuidadores, buscando garantir o acompanhamento contínuo da saúde dos idosos, conforme os princípios estabelecidos na **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**.

O projeto é de natureza autorizativa, o que significa que sua execução dependerá de análise discricionária do Poder Executivo quanto à viabilidade orçamentária e administrativa. Ainda assim, trata-se de uma proposição que busca aprimorar as políticas públicas de saúde com foco na proteção da dignidade da pessoa idosa, respondendo a uma crescente demanda social observada no município de Vila Velha.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição legislativa ora submetida à análise desta Comissão está alinhada com princípios fundamentais da saúde pública e do ordenamento jurídico vigente. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), por sua vez, reforça o dever do Estado de assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à saúde, com atendimento humanizado, prioritário e especializado. A criação de um centro municipal com estrutura própria para atender essa faixa etária específica representa uma política pública voltada à prevenção de agravos, ao diagnóstico precoce e ao tratamento integrado, respeitando as peculiaridades clínicas e psicossociais do envelhecimento.

A justificativa apresentada pelo autor destaca dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que evidenciam o acelerado processo de envelhecimento populacional em nível nacional, realidade está já refletida no município de Vila Velha.

Nesse contexto, a implantação de um centro especializado representa não apenas uma resposta às necessidades já existentes, mas uma medida de planejamento de longo prazo, que antecipa os desafios do sistema de saúde diante das mudanças demográficas.

Além disso, observa-se que o projeto resguarda os limites constitucionais de iniciativa legislativa, por se tratar de norma autorizativa. Não impõe obrigações diretas ao Executivo, mas apenas autoriza sua atuação, respeitando assim o princípio da separação dos poderes e o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sob o ponto de vista sanitário, a concentração de serviços voltados à população idosa em uma única estrutura especializada tem o potencial de aumentar a eficiência dos atendimentos, melhorar os indicadores de saúde e possibilitar uma gestão mais racional de recursos humanos e materiais, além de qualificar o acompanhamento de doenças crônicas e degenerativas prevalentes nessa faixa etária.

Dessa forma, a proposta se mostra viável, legal, oportuna e de elevado interesse público.

III - PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde e Saneamento Básico opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 175/2025, por se tratar de proposição meritória e alinhada ao interesse da comunidade local.

Vila Velha/ES, 29 de abril de 2025.

DR. HÉRCULES
Presidente/Relator

ADEMIR PONTINI
Membro

FLÁVIO PIRES
Membro

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003400360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **29/04/2025 15:20**
Checksum: **27D58D2CDE60501261D436D46DF989DF86D4C1401A719E8C0E3B27C16F6A896A**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em **29/04/2025 17:44**
Checksum: **F4613E426E274C8922AD9EE23EECA8771707BBA57D95E5FA72F7EB3877EC1118**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FLÁVIO PIRES** em **30/04/2025 10:09**
Checksum: **4FE64F10E96064279EC1DE7988A6CB362426725DEBF886A8CEAC615F2EEF5CA8**